SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA Nº 202, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Ementa: Institui grupo técnico para analisar a inserção do título de Tecnólogo em Sistemas Embarcados na tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando que o art. 11 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece que o Confea organizará e manterá atualizada a relação de títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com indicação das suas características;

Considerando as necessidades de serviço do Confea,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir grupo técnico para analisar o currículo e respectivos conteúdos do Curso de Tecnologia em Sistemas Embarcados da Faculdade de Tecnologia do Senai de Porto Alegre-RS, conforme a seguir:

1. Designar para compor o Grupo Técnico:

Supervisão: Engenheiro Agrimensor Edgar Platino Bacelar (Gerente GTE)

Coordenação: Arquiteta e Urbanista Kátia Cristina Benato Merlo (GTE);

Corpo Técnico: - Engenheira Eletricista Cláudia Regina Machado (GAB);
- Engenheiro de Computação Rodrigo de Souza Borges (GTI);
- 1 (um) Advogado a ser indicado pela PROJ.

2. A análise deverá utilizar o Processo CF 2744/2017 como subsídio, assim como outras fontes formais entendidas como válidas pelo Grupo Técnico;

3. O Grupo Técnico deverá analisar a pertinência do enquadramento do curso no Sistema Confea/Crea e da consequente inserção do título na Tabela de Títulos do Sistema;

4. Caso pertinente, o Grupo Técnico deverá apresentar minuta de projeto de resolução com exposição de motivos, estabelecendo a titulação profissional dos egressos do curso para subsidio à Comissão de Educação e Atribuição

Profissional – CEAP;

5. O Grupo Técnico deverá concluir os trabalhos em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado, caso necessário, mediante apresentação de relatório justificado.

Art. 2° Dê ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de junho de 2018

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea

PROCURADORIA JURÍDICA